



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Revoga, *ad referendum*, a Resolução IFPE/Consup nº 041/2013 e implementa reservas de vagas para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos nos campi/polos do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- II - o Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;
- III - a Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9/2017;
- IV - a Portaria nº 1.117, de 1 de novembro de 2018;
- V - a Resolução IFPE/Consup nº 041/2013;
- VI - o Processo nº 23294.007837.2018-64,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, normativa sobre a implementação das reservas de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos *campi* e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 25/2019-AR

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Reitora

Anália Keila Rodrigues Ribeiro

Pró-Reitor de Ensino

Assis Leão da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Mário Antônio Alves Monteiro

Pró-Reitora de Extensão

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional

André Menezes da Silva

Pró-Reitora de Administração

Dayanne Rousei de Oliveira Amaral

Comissão de Reformulação da Resolução CONSUP/IFPE nº 41/2013, que estabelece a reserva de vagas e fixa o percentual de cotas para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos nos *campi*/polos do IFPE (Portaria nº 0484/2018-GR)

Rafaella Cristine da Silva Albuquerque - Presidente
Thamiris Kassia de Barros Queiroz - Vice-Presidente
Raphaella Ferreira de Moura Negromonte Batista - Secretária
Alaíde Maria Bezerra Cavalcanti - Membro
Andreza Wendell de Araújo - Membro
Bárbara Mirela de Holanda - Membro
Cintia Valéria Batista Pereira - Membro
Danielle Castro da Silva - Membro
Denise Pires de Oliveira Costa - Membro
José Carlos Amaral Silva dos Santos - Membro

Colaborador

José Carlos Patrício Almeida Júnior

Revisão Textual

André Ferreira de Souza Abbott Galvão

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Galvão', is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade normatizar a implementação da reserva de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos *campi* e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Consideram-se os conceitos de concurso seletivo, escola pública, família, morador, renda familiar mensal e renda familiar bruta mensal *per capita* dispostos no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

Art. 3º Consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadram nas condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas alterações.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, estão excluídas as transferências, os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior e os processos seletivos de cursos concomitantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS

Seção I
Das Modalidades

Art. 5º A reserva de vagas de que trata esta Resolução encontra-se disposta na Lei nº 12.711/2012 — alterada pela Lei nº 13.409/2016 —, no Decreto nº 7.824/2012 — alterado pelo Decreto nº 9.034/2017 — e na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 — alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017 e Portaria nº 1.117/2018.

Art. 6º O IFPE reservará, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, por curso e turno, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino fundamental ou o ensino médio (conforme o caso) em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*;

II – proporção, no total de vagas, no mínimo igual à soma de pretos, pardos, indígenas e pessoas com

deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Art. 7º Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas de que trata o inciso II do art. 6º, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 8º Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) das vagas de que trata o inciso II do art. 6º, percentual correspondente ao somatório das pessoas com deficiência na população do estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 9º O IFPE adotará como outra ação afirmativa, no percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência, a inclusão da reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola.

Seção II **Das Condições para Concorrer às Vagas Reservadas**

Art. 10 Somente poderão concorrer às vagas reservadas para efeitos desta Resolução os estudantes que atendam às condições de egresso de escola pública e renda conforme disposto no capítulo III da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017.

Art. 11 Somente poderão concorrer às vagas destinadas a estudantes oriundos do campo que optem por curso de vocação agrícola os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental — para cursos de nível médio integrado — ou o ensino médio — para cursos subsequentes e superiores — em escola da rede pública.

CAPÍTULO III **DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 12. O número mínimo das vagas reservadas de que trata esta Resolução será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas alterações.

Parágrafo único. O cálculo do número mínimo das vagas reservadas de que trata o caput deste artigo está ilustrado no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV **DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 13. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:



I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes:

- a) estudantes de escola pública oriundos do campo que optaram por curso de vocação agrícola;
- b) estudantes que optaram por vaga da ampla concorrência.

Art. 14. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que sejam ou não pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (conforme o caso) em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;



d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso III deste artigo.

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso III deste artigo.

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso I deste artigo.



IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso I deste artigo.

V - as vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo serão ofertadas aos demais estudantes, da seguinte forma:

a) prioritariamente, aos estudantes de escolas públicas oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola;

b) restando vagas, aos estudantes da ampla concorrência.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 15. Para ingressar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) por meio do sistema de reserva de vagas constante nesta Resolução, o candidato deverá observar, no edital de concurso seletivo e/ou edital de matrícula, os documentos, locais e horários para realização da matrícula, atendendo, como comprovação mínima:

I- para estudantes oriundos de escola pública:

a) para cursos técnicos integrados e Proeja, original ou cópia autenticada por tabelião de notas do certificado de conclusão do ensino fundamental e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras;

b) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, original ou cópia autenticada por tabelião de notas do certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau), ou equivalente, e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras;

c) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, comprovação de haver cursado o ensino médio completo em escolas públicas — em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos — ou certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

II - para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, será realizada a autodeclaração no ato da inscrição;

III - para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, serão utilizadas as informações prestadas e os documentos fornecidos pelos estudantes em procedimento de avaliação socioeconômica estabelecido no edital de concurso seletivo e/ou edital de matrícula;

IV - para estudantes com deficiência, será necessária a apresentação de laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular);

V - para estudantes oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola, deverá ser apresentado documento emitido por entidades credenciadas que atestem que o estudante é oriundo do campo.

Art. 16. A qualquer tempo, poderão ser anuladas a matrícula e/ou todos os atos dela decorrentes, caso seja constatada a inveracidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados pelo estudante ou pelo seu procurador.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Reitoria instituirá uma Comissão Permanente para Avaliação da reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Art. 18. A Comissão, em regime de colaboração com os *campi* e a Diretoria de Educação a Distância (DEaD), promoverá, anualmente, a avaliação do ingresso de estudantes por meio da reserva de vagas nos cursos oferecidos nos *campi* e polos de Ensino a Distância do IFPE, com o objetivo de:

I - avaliar a efetividade do disposto nesta Resolução;

II - propor ações para a melhoria do acesso, permanência e êxito dos estudantes que ingressaram por meio da reserva de vagas;

III - zelar pelo cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

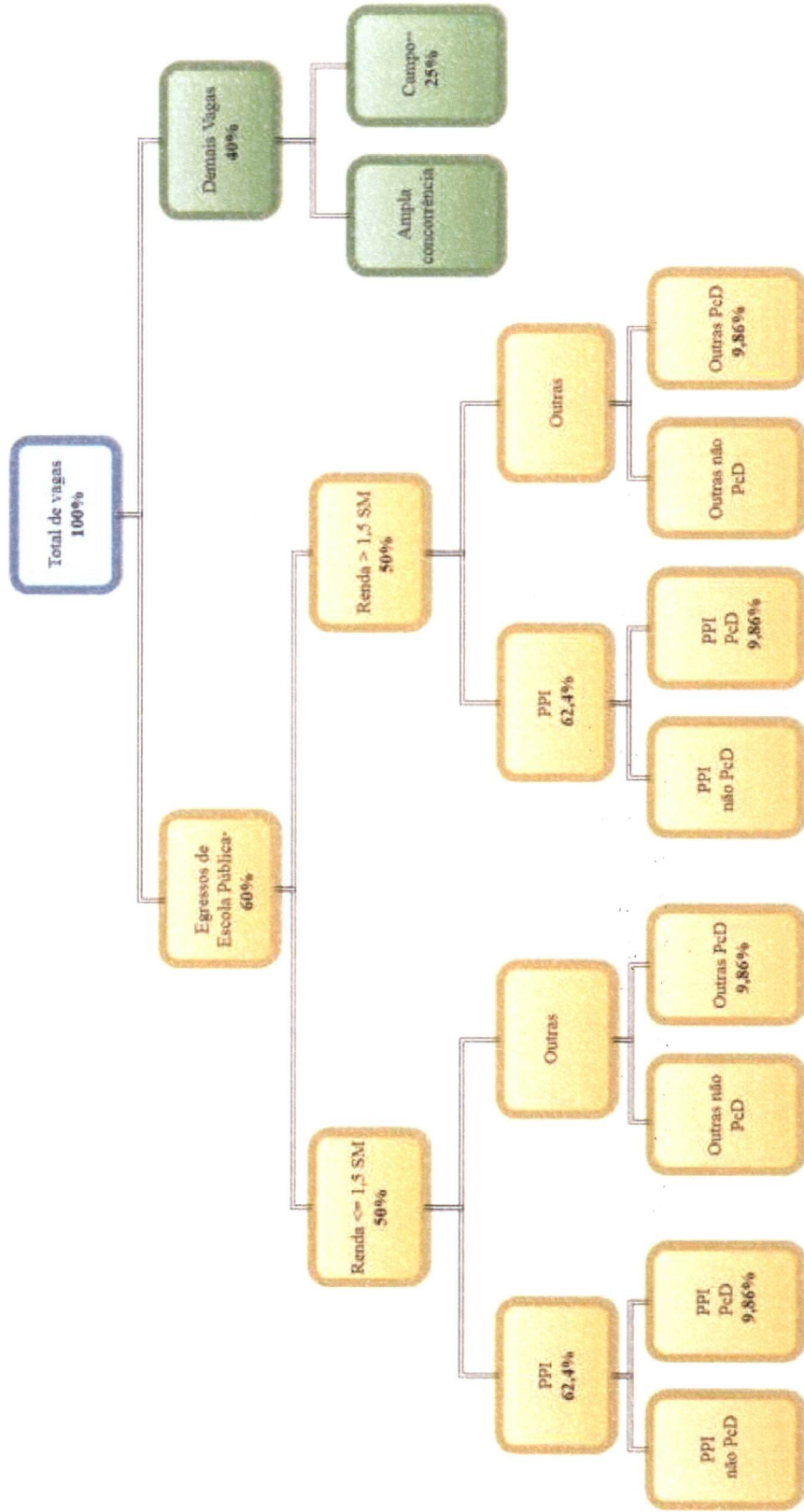
Art. 19. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden), Pró-Reitoria de Extensão (Proext), Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) e Coordenação de Processos Seletivos do IFPE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO II
A – INFOGRÁFICO GERAL DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

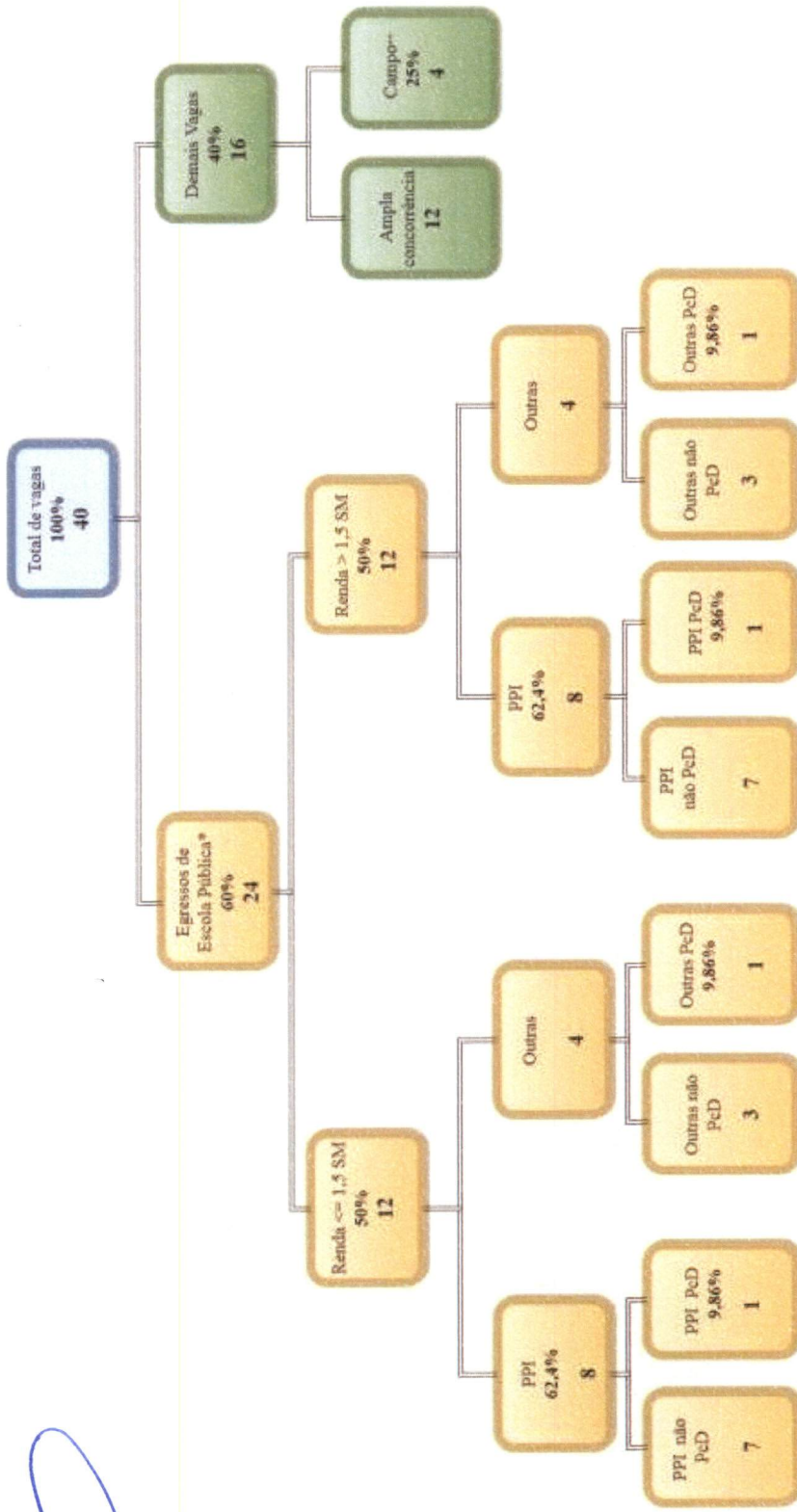
O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.117/2018



Legendas:
 SM: Salário mínimo per capita
 PPI: Preto, Pardo e Indígena
 PcD: Pessoas com deficiência
 Outras: Outras étnias
 *Estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.
 **Estudantes oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola

ANEXO II
B – INFOGRÁFICO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS
(EXEMPLO DE UM CURSO DE VOCAÇÃO AGRÍCOLA COM 40 VAGAS)

O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.111/2018



Legendas:

SM: Salário mínimo por capita

PPI: Preto, Pardo e Indígena

PcD: Pessoas com deficiência

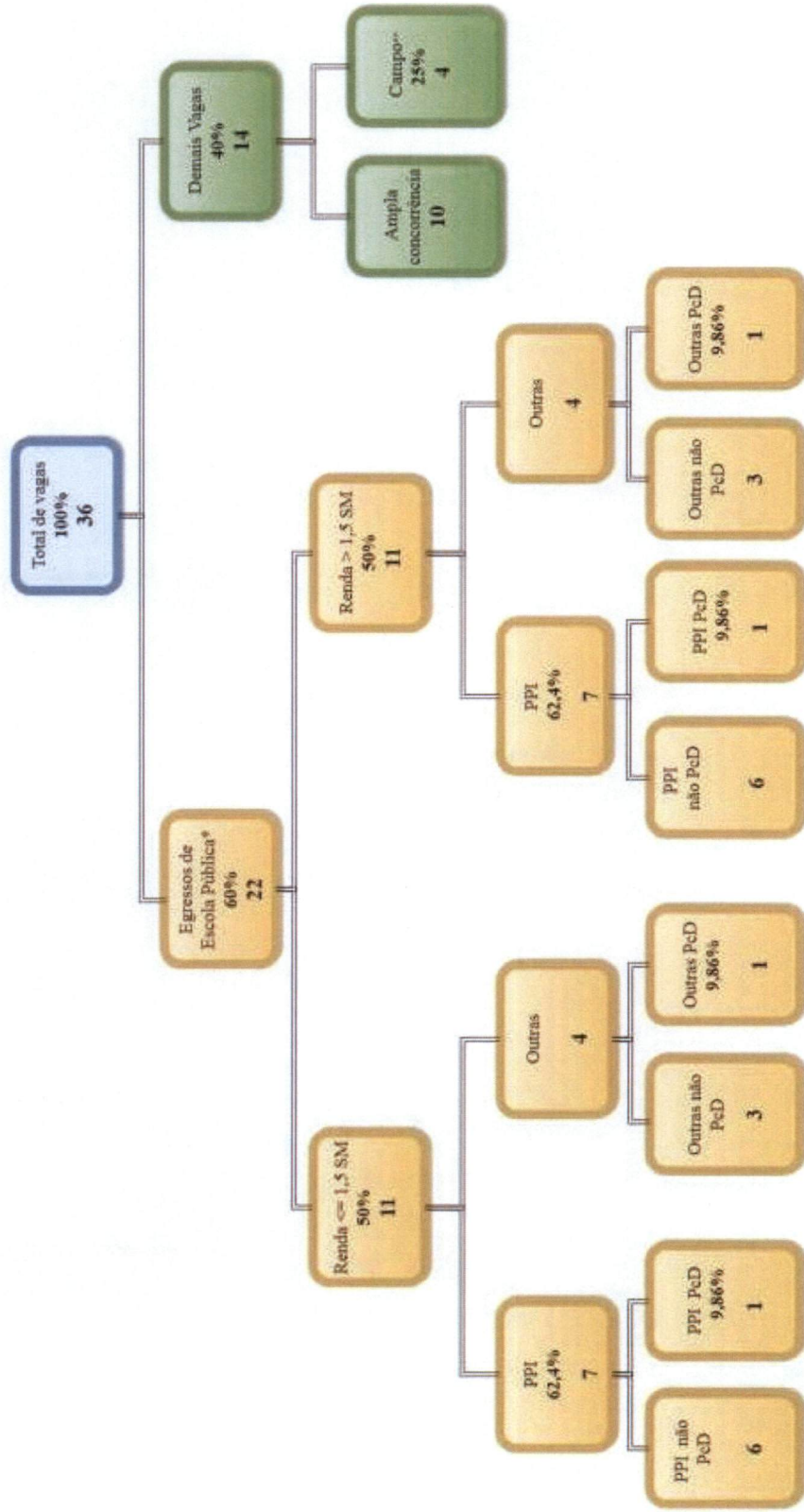
Outras: Outras etnias

*Estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.

**Estudantes oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola.

ANEXO II
C – INFOGRÁFICO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS
(EXEMPLO DE UM CURSO COM 36 VAGAS)

O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.117/2018



Legendas:
 SM: Salário mínimo por capita
 PPI: Preto, Pardo e Indígena
 PcD: Pessoas com deficiência
 Outras: Outras etnias
 *Egressos que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.
 **Estudantes oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola.

EM BRANCO